



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

230

CONTRATO Nº 267/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAETÉ E JOÃO JUREMA  
SANTOS PAUFERRO

O MUNICÍPIO DE ITAETÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000, neste ato representado através do Sr VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ, inscrito no CPF sob o nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2022 de 09 de Dezembro de 2022, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, JOÃO JUREMA SANTOS PAUFERRO, CPF nº 448.560.325-34, com sede na Av Coronel Juca Medrado, S/N, Centro, Marcionílio Souza, CEP 46780-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LINHA LEVE (lote 5) e LINHA PESADA (lote 6), conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2019, Credenciamento nº 010/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

A vigência deste Contrato será pelo prazo a partir da data de sua assinatura do contrato até 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor estimativo do presente contrato é de R\$82.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os serviços serão pagos quinzenalmente, de acordo com a quantidade de diárias executadas por cada



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

231  
↙

credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE REAJUSTE**

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGP-M acumulado no período.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 2.007; 2.010; 2.033; 2.011; 2.014; 2.015; 2.016; 2.017; 2.080; 2.013; 2.055;  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; 3.3.90.36.00  
FONTE: 00; 19; 1; 4; 29; 2; 14.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo Administrativo nº 2 2 9 / 2 0 2 2 , Credenciamento nº 010/2022, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens, de acordo com os critérios adotados;
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;



232

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

- A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;
- Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
  - De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica - quando da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais; III – a lentidão no seu cumprimento;
- IV – o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VII – a decretação de falência ou instauração de insolvência civil; VIII – a dissolução da sociedade;
- IX – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

233

XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** – Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

**Parágrafo único.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

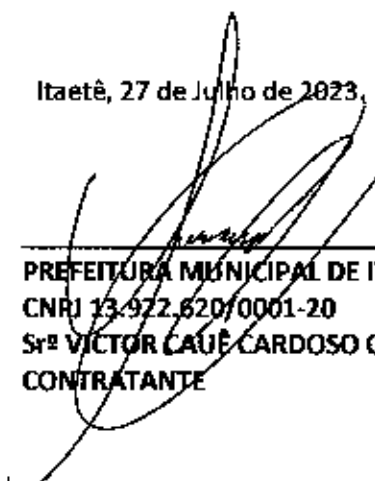
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato em Jornal Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Andaraí para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

Itaetê, 27 de Julho de 2023,

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ  
CNPJ 13.972.620/0001-20  
Srº VÍCTOR CAUE CARDOSO QUEIROZ  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JOÃO JUREMA SANTOS PAUFERRO  
CONTRATADO



234

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

ANEXO 01

LOTE 05				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT H/H	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO: LINHA LEVE: VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ	500	R\$75,00	R\$37.500,00
VALOR TOTAL LOTE 05				R\$37.500,00

LOTE 06				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT H/H	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO: LINHA PESADA: VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ.	500	R\$90,00	R\$45.000,00
VALOR TOTAL LOTE 06				R\$45.000,00

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$82.500,00</b>
--------------------	---------------------

# Extratos

## Contrato

Nº 267/2023

235 ✓

### AVISO EXTRATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA**  
**CNPJ nº 13.922.620/0001-20**  
**CRENCIAMENTO Nº 010/2022**  
**CONTRATO Nº 267/2023**

O Secretário Municipal de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 100/2022. Modalidade: CRENCIAMENTO nº 010/2022. Objeto: **CRENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA EXECUTAR SERVIÇO DE CONSERTOS, REPAROS MECÂNICOS E ELÉTRICOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.** Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.007; 2.010; 2.033; 2.011; 2.014; 2.015; 2.016; 2.017; 2.080; 2.013; 2.055; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; 3.3.90.36.00. Fonte de recurso: 00; 19; 1; 4; 29; 2; 14. Contrato Nº 267/2023. Contratado: **JOÃO JUREMA SANTOS PAUFERRO**, CPF sob o nº 448.560.325-34. Data: 27/07/2023. Valor global: de **R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)**. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ. Secretário de Finanças

